



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 06/2013

Contrato de Prestação de Serviços de Informática

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ RAIMUNDO MACIEL, brasileiro, casado, residente na Av. Haroldo Russano, nº 850, Município de Pouso Alto, CPF nº 447.128.556-49, aqui designada CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **SANDRA MARIA FERREIRA RIBEIRO - ME**, nome de fantasia **TRONIC LINE INFORMÁTICA**, com sede à Rua Arlindo de Paula Ferreira, nº 9-A, centro, na cidade de Cruzília-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.899.297/0001-74, neste ato representada por sua representante legal, **Sandra Maria Ferreira Ribeiro**, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 717.941.906-00, RG nº 1.046.335 (SSP/MG), residente na mesma cidade à Pça. Monsenhor João Câncio, nº 176, na cidade de Cruzília, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de serviços de informática, correspondentes à cessão de uso de sistema de informática (software) de gestão de pessoal e folha de pagamento, bem como realização de atividades de manutenção e consultoria para operação do sistema.

1.2. As atividades objeto deste contrato incluem o suporte para elaboração de folhas de pagamento, bem como o treinamento dos servidores da contratante e suporte para a operação do sistema, e ainda a instalação de eventuais atualizações do programa que venham a ser adquiridas pela contratante.

1.3. O sistema ao qual se destinam os serviços objeto deste contrato é o sistema denominado Folha de Pagamento 1.0, produzido pela empresa contratada.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados objetivando garantir pleno funcionamento do programa aplicativo, compreendendo:

I – Manutenção do sistema:

a) fornecimento de suporte técnico necessário ao correto desempenho do sistema, bem como a garantia da integridade do respectivo banco de dados;

b) instalação de versões atualizadas do sistema, fornecidas pela produtora, quando alterado para melhoria de performance ou correção de falhas no exercício de 2013;

c) orientação para cadastro de dados no sistema, e eventuais ajustes a fim de refletir com fidelidade as informações pessoais e funcionais dos servidores e o cálculo dos benefícios e descontos incidentes em sua remuneração;

d) orientação de procedimentos para realização dos lançamentos necessários visando à elaboração mensal das folhas de pagamento e respectiva emissão, assim como dos relatórios necessários para repasse de informações ao Setor de Contabilidade da contratante.

II – Serviços de telessuporte: através de ligação telefônica, possibilitando o atendimento e a troca de informações entre os técnicos da contratada e o servidor da contratante identificado como usuário do sistema, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas em relação à utilização do software.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

2.2. A contratada fará visitas quando da necessidade dos serviços, para manutenção do funcionamento do sistema instalado, com orientação da sua operacionalidade.

2.3. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento exercido pela contratante.

2.4. São obrigações da contratante:

a) Fornecer instalações adequadas e também o hardware necessário ao seu perfeito funcionamento;

b) Defender os direitos de propriedade da empresa produtora do software;

c) Responsabilizar-se pelos dados cadastrais lançados no sistema por seus servidores, bem como pelos demais lançamentos de verbas remuneratórias, indenizatórias e outras informações incluídas no banco de dados do software;

d) Responsabilizar-se pela pontualidade na emissão das folhas de pagamento, cálculos de tributos e outros eventos.

2.5. A contratante compromete-se a respeitar o direito de propriedade intelectual da contratada como produtora do software, abstendo-se de realizar quaisquer alterações no código-fonte do programa sem o seu consentimento.

3 – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, vigorando no período de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2013.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato a contratante pagará à contratada o preço de **R\$ 2.171,95** (dois mil, cento e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), dividida em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 197,45 (cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), valor este que inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela cessão do sistema e execução dos serviços ora contratados.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados será feito até o último dia útil de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

01.01.00.01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a uma parcela mensal do presente contrato.

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 30 de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ver. José Raimundo Maciel - Presidente

SANDRA MARIA FERREIRA RIBEIRO

(Tronic Line Informática)

Testemunhas:
